PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



===CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 739/2011

Data: 29 de Março de 2011.

Autoriza celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação da Casa Familiar Rural - CFR de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação da Casa Familiar Rural de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, para manter suas atividades técnicas e administrativas.

Parágrafo Único. A Celebração que trata o caput deste artigo, terá prazo determinado pelo período de 01 de março de 2011 até 30 de novembro de 2011, sendo que poderá ser extinto a qualquer momento se uma das partes deixar de cumprir a finalidade a que se propõe.

Art. 2º. O valor mensal a ser repassado será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, com a seguinte dotação orçamentária:

08.00 - Departamento de Fomento Agropecuário.

08.01 - Divisão de Cons. Solo e Proteção ao Ambiente.

20.601.0621-2.027 - Incremento Prod. Agropecuária e Agroindustrialização.

3.3.50.43.00.00.00.00 -1000 - Subvenções Sociais.

Art. 3º. As normas e exigências para a presente Cooperação Técnica, serão fixadas através de Contrato, que poderá sofrer alterações, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante lavratura de Termo Aditivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte nove dias do mês de Março do ano de dois mil e onze.

> Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO

IORNAL DE BELTRÃO EDICAO: Nº 4.4.79 - PAG

DATA 30/03/2013